



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº _____ de 2021,

(Do Senhor Deputado Kim Kataguiri).

Apresentação: 14/07/2021 21:11 - Mesa

PL n.2571/2021

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990,
para dar mais celeridade ao processo penal
perante os Tribunais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a viger acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art.

3º.

.....
.....
.....
.....

IV - decidir sobre a aceitação ou rejeição da denúncia ou da queixa. (NR).

Art. 2º. Os arts. 4º, 6º e 9º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 4º. Apresentada a denúncia ou a queixa ao Tribunal, far-se-á a notificação do acusado para oferecer resposta à acusação, que deverá observar o art. 396-A do Código de Processo Penal. (NR).

Art. 6º. A seguir, o relator decidirá, fundamentadamente, sobre a aceitação ou rejeição da denúncia ou queixa.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.senado.gov.br/verificacao-de-assinatura/camara.leg.br/CD214204077500>



* C D 2 1 4 2 0 4 0 7 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/07/2021 21:11 - Mesa

PL n.2571/2021

§1º. A decisão que aceita a denúncia ou queixa é irrecorrível e dá início à instrução processual.

§2º. A decisão que rejeita a denúncia ou queixa pode ser objeto de agravo interno, conforme estabelecido no Código de Processo Civil e nos regimentos de cada Tribunal. (NR).

Art. 9º. Aplica-se, em todo o mais, o procedimento comum de rito ordinário previsto no Código de Processo Penal.

§1º. O relator ou o magistrado que o estiver auxiliando na forma do art. 3º, III desta Lei, poderá delegar atos de instrução às autoridades judiciais locais.

§2º. A delegação ou outros atos processuais podem ser feitos por carta de ordem ou por cooperação nacional, nos termos dos arts. 67 a 69 do Código de Processo Civil. (NR).

Art. 3º - A Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990 passa a viger acrescida do seguinte art. 12 - A:

Art. 12-A. As normas deste capítulo aplicam-se às ações penais de competência originária dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Art. 4º. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 4º; e os arts. 5º, 7º, 8º, 10 e 11 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

Art. 5º. Revoga-se a Lei nº 8.658, de 26 de maio de 1993.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.camara.leg.br/verificacao-de-assinatura/camara.leg.br/CD214204077500>



* C D 2 1 4 2 0 4 0 7 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Apresentação: 14/07/2021 21:11 - Mesa

PL n.2571/2021

Deputado **KIM KATAGUIRI**
(DEM/SP)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa dar mais celeridade aos processos penais que são processados originariamente nos Tribunais.

A proposta prevê que o relator possa, monocraticamente, decidir sobre a aceitação da denúncia ou queixa. Se a denúncia ou queixa forem aceitas, o processo tem seu curso normal; se forem rejeitadas, o promovente da acusação pode contestar a decisão por meio de agravo interno.

Cumpre lembrar que, durante o processo penal, vige o princípio do *in dubio pro societate*, ou seja, a dúvida determina que o processo deve seguir seu curso; o que justifica a proposta de tornar irrecorrível a decisão monocrática que aceita a denúncia ou queixa. O princípio do *in dubio pro reu* só vige no momento do julgamento.

Por fim, revogamos a Lei nº 8.658, de 26 de maio de 1993, uma vez que inserida sua disposição na nova redação dada à Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sistematizando melhor a matéria e evitando a



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguri
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.senado.gov.br/verificacao-de-assinatura/camara.leg.br/CD214204077500>

* C D 2 1 4 2 0 4 0 7 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

vigência de excessivas leis avulsas; na forma da técnica legislativa determinada pela Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998.

Assim, ante os argumentos expostos, e pela extrema relevância da presente proposta, rogamos aos Nobres Pares pela análise, discussão e, ao final, aprovação da matéria que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2021.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
(DEM/SP)



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://info.camara.gov.br/verificacao-de-assinatura/camara.leg.br/CD214204077500>

* C D 2 1 4 2 0 4 0 7 7 5 0 0 *